

onlyfans

entre a
precarização
e a romantização

da prostituição
virtual

Imagem gerada
por IA

TELE

XXX

GIRLS

34

Trabalho realizado por: Ana Luiza Moura,
Isabela Aoki, Livia Motta, Luiza Leal,
Maria Carolina Ávila e Natalia Morais.

Sumário

- I. Introdução
- II. Linha do tempo
- III. Justiça e cidadania
- IV. O Código Civil
- V. O Ornitorrinco
- VI. A Vida na Sociedade
da Vigilância
- VII. A Teoria King Kong
- VIII. Bruna Surfistinha
- IX. Conclusão

Referências bibliográficas.

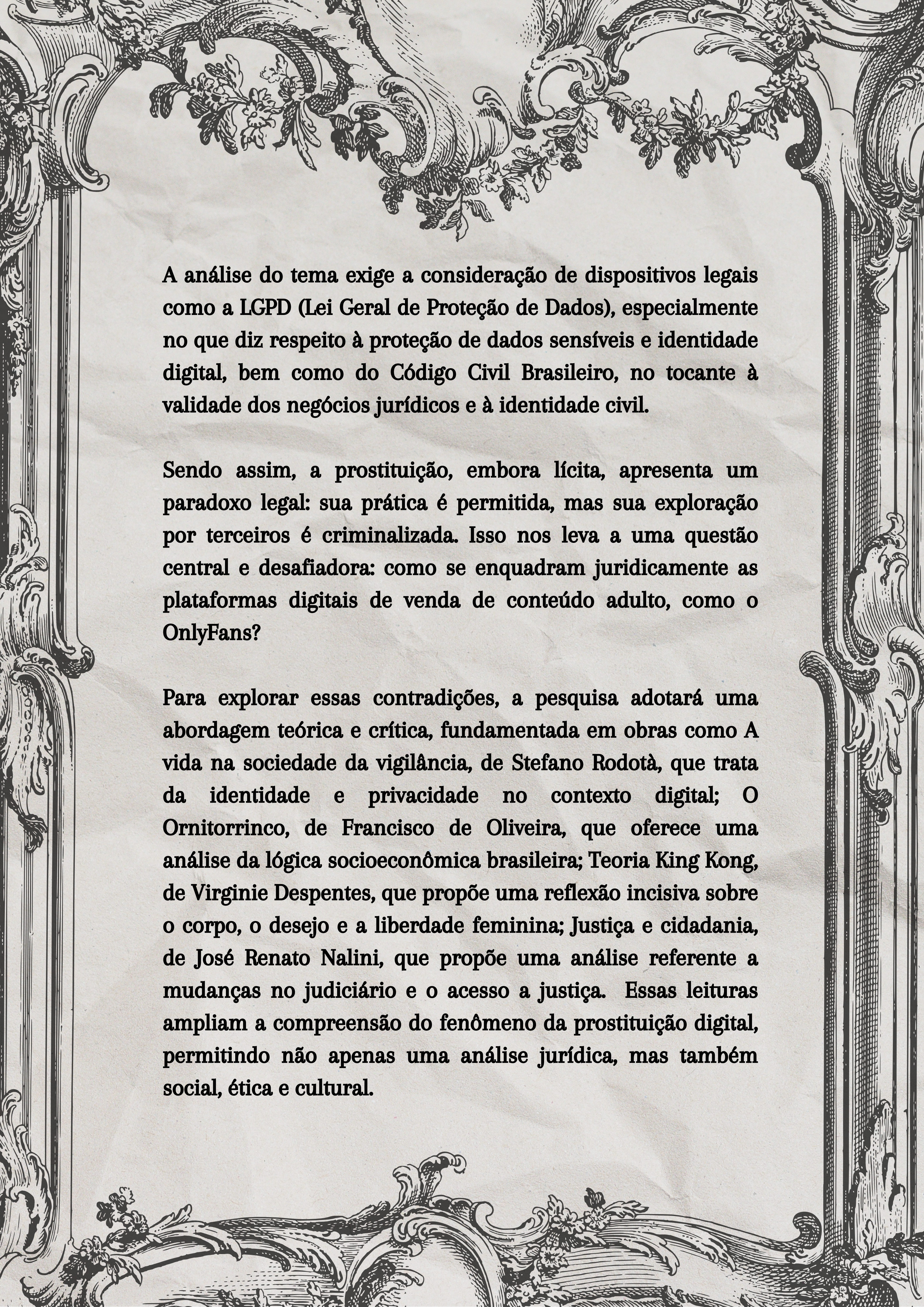


INTRODUÇÃO

A disciplina de Extensão tem como propósito fundamental promover o diálogo entre a teoria acadêmica e a realidade social, permitindo uma compreensão crítica e aplicada do Direito diante de questões emergentes da vida em sociedade.

Neste contexto, o *blog* tem como objeto de estudo escolhido a prostituição na era digital. Considerada por muitos como a "profissão mais antiga do mundo", a prostituição tem passado por um processo de ressignificação diante das transformações tecnológicas e culturais, sobretudo com a ascensão de plataformas digitais como o OnlyFans. O fenômeno, que antes se dava majoritariamente em meios físicos, agora se expande para o ambiente virtual, levantando questões complexas relacionadas à regulamentação, identidade, liberdade e exploração.

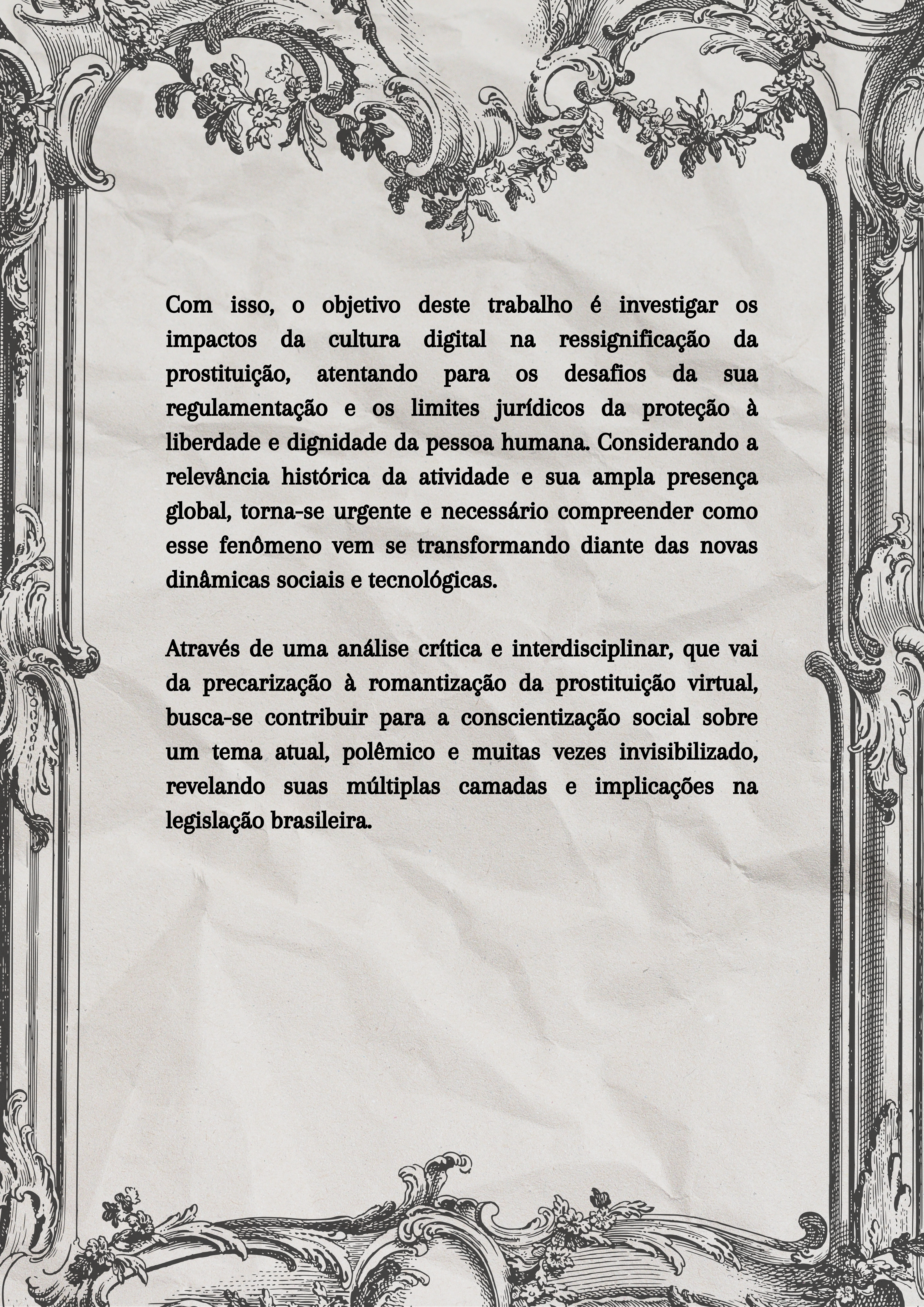
Com isso, as áreas jurídicas abordadas envolvem o Direito Civil e o Direito Digital, as quais foram escolhidas justamente por sua capacidade de contemplar os impactos dessas novas dinâmicas na sociedade .



A análise do tema exige a consideração de dispositivos legais como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), especialmente no que diz respeito à proteção de dados sensíveis e identidade digital, bem como do Código Civil Brasileiro, no tocante à validade dos negócios jurídicos e à identidade civil.

Sendo assim, a prostituição, embora lícita, apresenta um paradoxo legal: sua prática é permitida, mas sua exploração por terceiros é criminalizada. Isso nos leva a uma questão central e desafiadora: como se enquadram juridicamente as plataformas digitais de venda de conteúdo adulto, como o OnlyFans?

Para explorar essas contradições, a pesquisa adotará uma abordagem teórica e crítica, fundamentada em obras como *A vida na sociedade da vigilância*, de Stefano Rodotà, que trata da identidade e privacidade no contexto digital; *O Ornitorrinco*, de Francisco de Oliveira, que oferece uma análise da lógica socioeconômica brasileira; *Teoria King Kong*, de Virginie Despentes, que propõe uma reflexão incisiva sobre o corpo, o desejo e a liberdade feminina; *Justiça e cidadania*, de José Renato Nalini, que propõe uma análise referente a mudanças no judiciário e o acesso a justiça. Essas leituras ampliam a compreensão do fenômeno da prostituição digital, permitindo não apenas uma análise jurídica, mas também social, ética e cultural.



Com isso, o objetivo deste trabalho é investigar os impactos da cultura digital na ressignificação da prostituição, atentando para os desafios da sua regulamentação e os limites jurídicos da proteção à liberdade e dignidade da pessoa humana. Considerando a relevância histórica da atividade e sua ampla presença global, torna-se urgente e necessário compreender como esse fenômeno vem se transformando diante das novas dinâmicas sociais e tecnológicas.

Através de uma análise crítica e interdisciplinar, que vai da precarização à romantização da prostituição virtual, busca-se contribuir para a conscientização social sobre um tema atual, polêmico e muitas vezes invisibilizado, revelando suas múltiplas camadas e implicações na legislação brasileira.



LINHA DO TEMPO

Grécia Antiga

3.000 a.C - 500 d.C

Idade Média

500 d.C - 1500 d.C

Colonização do Brasil

1500 d.C - 1822 d.C

Contemporaneidade

Atualidade.

Roma Antiga

3.000 a.C - 500 d.C

Idade Moderna

1500 d.C - 1800 d.C

Revolução Sexual

1960-1970

GRÉCIA *Antiga*

A prostituição iniciou-se em Atenas, de forma regulamentada pelo Estado. Desse modo, foram instaurados bordéis, onde algumas mulheres achavam ser a única forma de ganho e sustento, já que não podiam exercer o comércio.

**ANTIGUIDADE
3.000 A.C - 500 D.C**

**A PROSTITUIÇÃO ATRAIU UM
GRANDE PÚBLICO, ATÉ MESMO
NOS RITUAIS RELIGIOSOS.**



Zephyrus e Hyacinthus, Athenian red-figure kylix C5th B.C.,
Museum of Fine Arts Boston



“Afródite de Cnido” - Estátua de Praxiteles

Eram raros os casos em que homens atuavam nos prostíbulos, pois eram menosprezados nesta função. Existiam dois tipos de prostitutas, as “Pornai” e as “Hetairai”. As Pornai eram aquelas que tinham alto número de clientes e atuavam em bordeis e nas ruas, já as Hetairai atuavam na elite.

ROMA

Antiga

Na Roma antiga, a prostituição também era regulamentada pelo Estado, eram chamadas de meretrizes e tinham que pagar impostos ao governo, porém recebiam repúdio moral diante de sua atividade.

ANTIGUIDADE
3.000 A.C - 500 D.C

A MAIORIA DAS PROSTITUTAS
ERAM ESCRAVAS.



Auguste Leroux, 1903



Pompeii - Lupanar - Erotic Scene

Por outro lado, perante à cultura do puritanismo, as mulheres que eram casadas não deviam esperar nenhum tipo de prazer sexual, pois seu papel era resumido à procriação. Os homens, por outro lado, mesmo que casados, podiam manter relações sexuais, até mesmo com meretrizes.

IDADE *média*

As mulheres que se prostituíam eram duramente julgadas, consideradas impuras e excluídas do convívio social. Essa visão era fortemente influenciada pela Igreja Católica, que condenava a prostituição como pecado.

500 D.C - 1500 D.C

AS PROSTITUTAS ERAM OBRIGADAS A ENTREGAR PARTE DO SEU GANHO AO CLERO.



“A morte de Joana d’Arc” - Hermann Stilke



Cosgrave (2012)

Naquele período, a sexualidade era severamente reprimida. O prazer sexual era desaprovado e, dentro do casamento, o sexo era permitido apenas com fins reprodutivos. Esse cenário contribuiu para o crescimento da prostituição.

IDADE *média*

A elite cristã da época utilizava os serviços das profissionais do sexo, mas não as reconhecia como integrantes da sociedade.

500 D.C - 1500 D.C

EM CERTO PONTO, O PRÓPRIO CLERO FINANCIOU OS BORDÉIS.



Nickolay Stanev e Shtterstock



"Le livre des bonnes moeurs" - Jacques Le Grant.

A justificativa do clero para financiar os bordéis era de que, mantendo a prostituição em locais controlados, evitava-se que mulheres consideradas “de família” fossem violentadas, preservando sua “pureza”. Ademais, as prostitutas foram relacionadas à proliferação de infecções sexualmente transmissíveis, assim, foram rebaixadas cada vez mais por exercerem seu trabalho.

IDADE *moderna*

Com a ascensão do renascimento, ainda que influenciado pelos valores e costumes da Idade média, a cultura do trabalho sexual tornou-se mais “flexível”.

1500 D.C - 1800 D.C

AS PROSTITUTAS ERAM EXCLUÍDAS DA SOCIEDADE.



“O Nascimento de Vênus” - Sandro Botticelli



Brunswick Monogrammist - Bordel europeu 1537

As prostitutas, ainda sim, possuíam grandes estigmas e se vestiam de forma característica, havendo então distinção das prostitutas na sociedade moderna. Porém, com o tempo e com o crescimento das capitais, o trabalho sexual foi tornando-se menos reprimido e visto como “um mal necessário”.

IDADE *moderna*

Diante da Revolução Industrial e o novo modo de vida, a marginalização e a pobreza cresceram devido à massiva urbanização, que levou mulheres vulneráveis e em condições marginalizadas a procurarem a prostituição como meio de sustento, especialmente nas grandes cidades industriais.

1500 D.C - 1800 D.C

**AS PROSTITUTAS ERAM
UM “MAL NECESSÁRIO”.**



“In salon of rue des Moulins” - Henri de Toulouse-Lautrec



“Madame Anne Henriette de France” - Jean Marc Nattier

Perante o crescimento da atividade sexual como trabalho, algumas serviços do sexo começaram a atrair homens de cargos importantes que as presenteavam com artigos de luxo e que em alguns casos acabavam se tornando amantes, tudo isso passou a atrair os olhares de muitas mulheres. Em vista disso, o crescimento do trabalho sexual trouxe a criação de espetáculos artísticos protagonizados por prostitutas, esse movimento trouxe a necessidade de uma regulamentação de tal atividade. Por conseguinte, a regulamentação impôs que as prostitutas deveriam se manter isoladas da sociedade, pois representavam uma ameaça (moral, social, política e ideológica) ao restante da sociedade.

COLONIZAÇÃO *do Brasil*

A colonização do Brasil, diante de uma sociedade escravocrata e patriarcal, envolvia: mulheres livres, de classes mais baixas que encontravam o serviço sexual como forma de sustento; mulheres escravizadas, que eram obrigadas a se prostituírem para o lucro de seus senhores e também as imigrantes, que eram enviadas para miscigenação, com a finalidade de tornar a raça branca prevalente.

1500 D.C - 1822 D.C

HIGIENIZAÇÃO SOCIAL DAS PROSTITUTAS.



“O desembarque de Pedro Álvares Cabral em Porto Seguro, 1500” - Oscar Pereira da Silva



“Funcionário público saindo de casa com a família”, Debret, c. 1820.

Após a abolição da escravidão, muitas ex-escravizadas recorreram à prostituição como forma de sobrevivência. E em 1896, o governo do Rio de Janeiro lançou uma campanha de “saneamento moral” que visava remover prostitutas do centro da cidade e punir proprietários que alugavam imóveis à elas. A repressão foi apoiada por autoridades sanitárias e urbanistas, sob o argumento de uma suposta “higienização social”.

REVOLUÇÃO² *sexual*

A revolução sexual é um termo utilizado para caracterizar os movimentos de revolta que ocorreram no Brasil, França e Estados Unidos, Alemanha e outros, em prol da liberdade sexual humana, nas relações do casamento e na família, assim, desafiando a moral tradicional.

1960 D.C - 1970 D.C

A LIBERDADE SEXUAL FEMININA COMO DIREITO.

Passeata feminista em Washington, D.C. em 1970.



Passeata feminista em Washington, D.C. em 1970.

A revolução se ligou ao feminismo, de forma a promover a cultura de emancipação e igualdade do papel da mulher, mas que, ao final, não teve efeitos significativos para a liberdade sexual feminina. Em face disso, o livro "Teoria King Kong", de Virginie Despentes, traz críticas à ineficácia da revolução, pois, ainda que houvesse um movimento sexual feminino as mulheres continuavam a ser resumidas ao papel do lar e do papel maternal.

IDADE

Contemporânea

No início do século XX, o governo adotou uma abordagem mais repressiva, associando prostituição à ameaça à ordem pública e à saúde. Em 1940, o Código Penal passou a punir atos relacionados à prostituição, ainda que a prática em si não fosse considerada crime.

1822 D.C - ATUALIDADE

**A PROSTITUIÇÃO ERA UMA
AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA E
À SAÚDE.**



Fonte: "Canal Carreiras Policiais" -
Artigo: Casa de Prostituição Cibernética



FOTO: GETTY IMAGES

Já no início dos anos 2000, essa visão começou a mudar, com a legalização de casas de prostituição, desde que seguissem normas sanitárias e de segurança. Foi apenas em 2002 que o Ministério do Trabalho passou a reconhecer oficialmente a prostituição como uma ocupação legal para maiores de 18 anos. Assim, com o avanço da internet, a prostituição ganhou novos formatos.

IDADE

Contemporânea

As redes sociais passaram a influenciar comportamentos, especialmente entre os jovens, ao promover padrões de vida associados ao luxo, muitas vezes ligados à venda de conteúdo sexual. A falta de orientação adequada torna esses jovens mais vulneráveis a esse tipo de influência. Embora a internet tenha trazido mais visibilidade e alcance para as profissionais do sexo, ela também aumentou os dilemas contidos nesse exercício.

1822 D.C - ATUALIDADE

O ONLYFANS. PROSTITUIÇÃO VIRTUAL? CASA DE PROSTITUIÇÃO ONLINE?

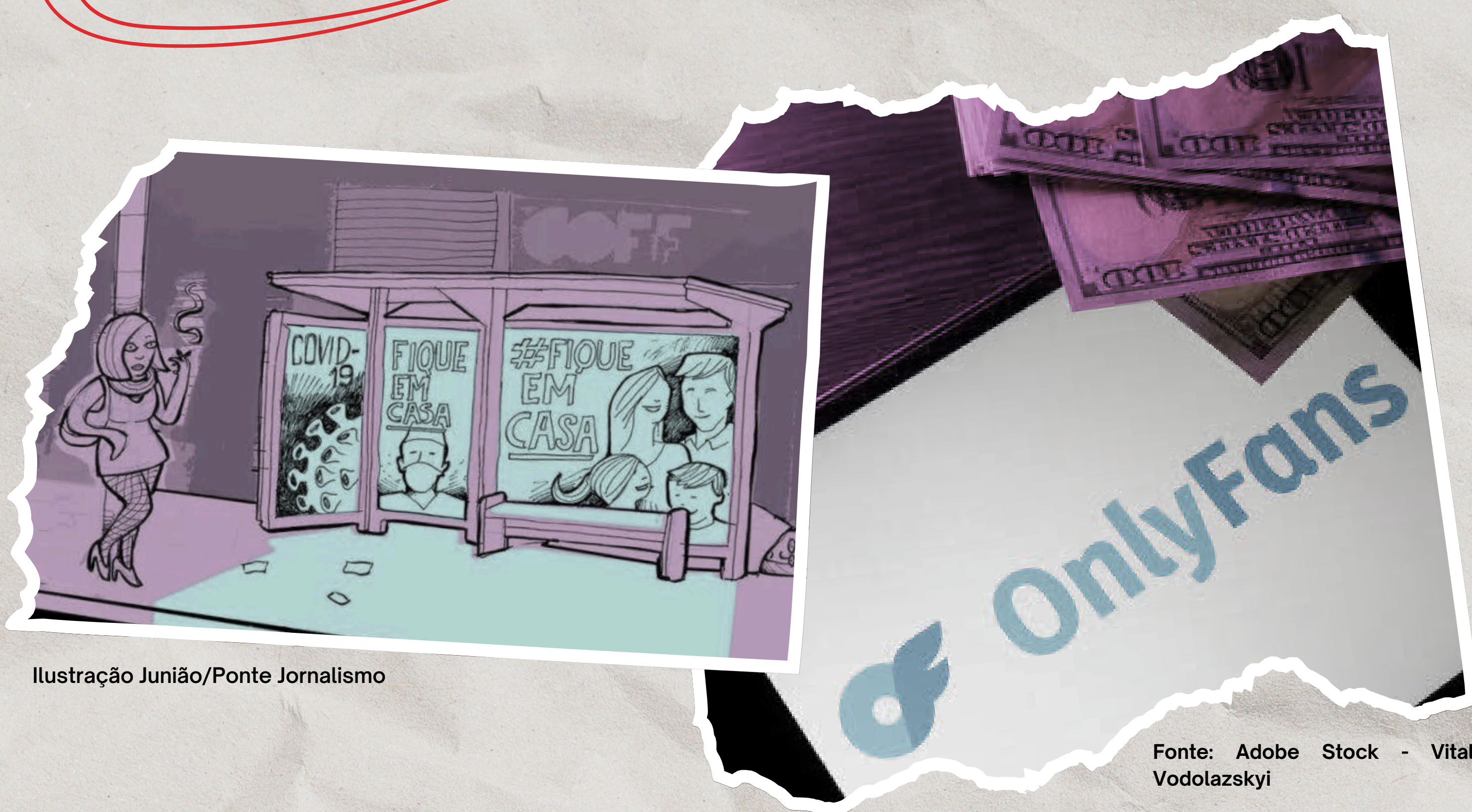


Ilustração Junião/Ponte Jornalismo

Fonte: Adobe Stock - Vitalli Vodolazskyi

O ambiente virtual carece de regulamentação, o que facilita golpes, assédio e até crimes como tráfico humano e exploração sexual. Durante a pandemia de COVID-19, muitas pessoas recorreram à internet como meio de sustento, e o site OnlyFans se tornou uma plataforma popular para venda de conteúdo adulto. Antes da pandemia, o site contava com cerca de 20 milhões de usuários; após a crise sanitária, esse número ultrapassou os 130 milhões.

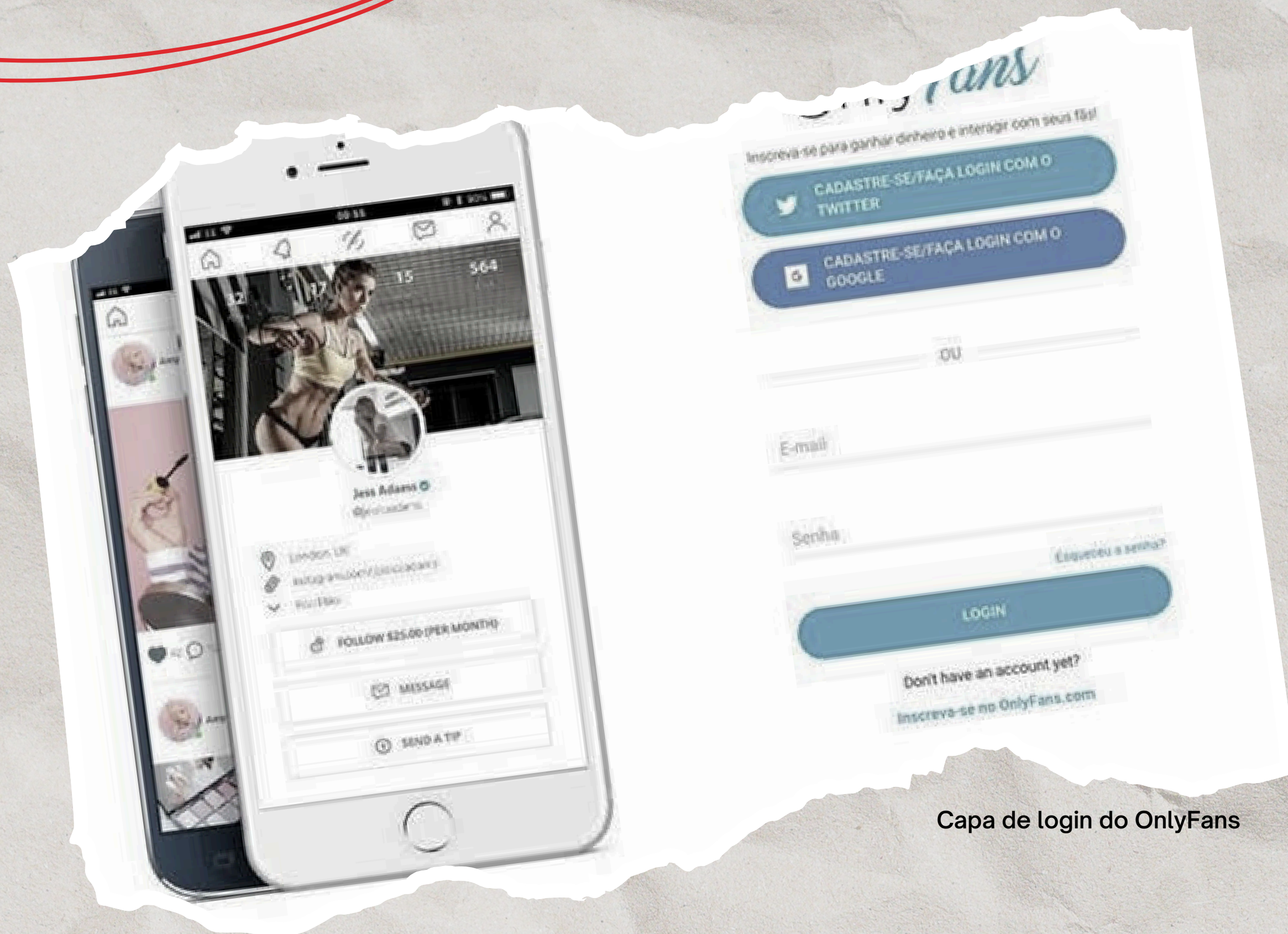
IDADE

Contemporânea

A plataforma, que permite a monetização direta de fotos e vídeos sensuais, passou a ser vista como uma forma "mais segura" e até socialmente mais aceita de prostituição. Muitas mulheres, após perderem seus empregos, passaram a criar perfis no OnlyFans.

1822 D.C - ATUALIDADE

O ONLYFANS: PROSTITUIÇÃO VIRTUAL? CASA DE PROSTITUIÇÃO ONLINE?



Capa de login do OnlyFans

Tal fenômeno fez com que os perfis de criadores de conteúdo adulto, que antes eram mais discretos, estarem mais presentes na mídia digital popular. Em 2022, os usuários da plataforma gastaram cerca de 5,5 bilhões de dólares com conteúdo adulto, e em 2023, já eram mais de 238 milhões de usuários registrados. Mesmo com sua longa trajetória, a prostituição ainda é um tabu na sociedade contemporânea. As profissionais do sexo são frequentemente marginalizadas por um público que, paradoxalmente, sustenta a existência da atividade ao consumir seus serviços. As plataformas como o OnlyFans simbolizam uma nova fase da prostituição, oferecendo maior segurança às profissionais e maior aceitação social em comparação à prostituição tradicional.



JUSTICA
e
CIDADANIA

O direito à dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, sexo, gênero, sexualidade, religião, classe social e de todos os valores subjetivos que cercam a espécie humana, os quais transformam um direito inerente à sua existência em uma batalha social, econômica e religiosa, reprimindo seu direito à justiça e negando sua faculdade de exigir, invocar e proteger seus direitos enquanto pessoa humana e cidadã — direitos esses que foram negados às mulheres ao longo da história.

JUSTICA

e

CIDADANIA

Nesse sentido, é necessário encarar o passado para não se cegar diante do futuro. Portanto, voltamo-nos à Grécia Antiga, a Atenas, e à Roma Antiga, em um momento em que o título de cidadão era concedido somente aos homens, com a tutela integral de seus direitos, enquanto a tutela prestada às mulheres estava associada ao que se apelidou de “a profissão mais antiga do mundo”: a prostituição. A regulamentação realizada pelo Estado não as protegia enquanto seres humanos dignos de exercer sua cidadania, que lhes foi negada, mas sim para resguardar os interesses do público perante as prostitutas: o prazer masculino e a soberania do Estado sobre sua existência.



Séculos depois, com a ascensão do cristianismo e de um novo Estado de direito comandado pela Igreja Católica, as prostitutas permaneceram inferiorizadas, como indignas de acesso à justiça, mas com deveres econômicos perante o Estado, pois pagavam impostos. Nos anos que sucederam a ascensão do cristianismo, a sociedade passou a encarar a prostituição como um “mal necessário” e, ainda, com a ilusão de que aquelas mulheres que exerciam o ofício da prostituição possuíam algum direito de escolha, quando, na verdade, eram mulheres de classe baixa, escravizadas e forçadas a permanecer onde a sociedade as alocou: na zona.

JUSTIÇA

e

CIDADANIA

Na sociedade contemporânea, a prostituição volta a ser reprimida, e todos os fatores que a cercam também, por consequência, até ser integrada ao meio digital. A prostituição, historicamente, nunca foi sobre conceder direitos e a faculdade de invocá-los quando um bem jurídico fosse ameaçado, mas sim sobre atender aos interesses do Estado e aos propósitos daqueles que detinham o direito de ter direitos, conforme o conceito de cidadania de Hannah Arendt. Partindo da premissa de que o acesso à justiça é um bem essencial e que viver sem justiça é viver sem dignidade (NALINI, 2019, p. 18), e que viver sem dignidade é uma violação do princípio do respeito à dignidade humana, inerente a todo ser humano, encontramos uma lacuna legislativa quanto ao que compete à venda de conteúdo adulto nas plataformas digitais, como o OnlyFans.



A venda de conteúdo adulto difere-se da prostituição em seu contexto histórico, ao considerar que se trata de um exercício polido da prostituição, sem o ato sexual propriamente descrito pela legislação brasileira que define a prostituição, sendo recebida com glamour pela sociedade. Sua romantização nas redes sociais diverge da marginalização sofrida pelas prostitutas que vivem nas esquinas ou nas casas de prostituição — ainda que proibidas — por se tratar de um “mal necessário”, enquanto a venda de conteúdo sexual sequer é considerada um mal, sendo, inclusive, vista como necessária para ter uma vida luxuosa, conforme propagado nas redes sociais.

JUSTICA e CIDADANIA

Por fim, em busca de sanar essa lacuna legislativa — que é até mesmo carente no que diz respeito às próprias prostitutas ao longo da história — faz-se necessária a aplicação do Código Civil Brasileiro a fim de regulamentar o ofício exercido por essas mulheres, não enquanto prostitutas, mas como cidadãs que têm o direito de invocar seus direitos e de viver com dignidade como seres humanos.



CÓDIGO CIVIL

Direitos da identidade e da validade do negócio jurídico acerca da prostituição tradicional e digital

A era digital transformou radicalmente as formas de expressão da identidade humana, inclusive nas relações econômicas e sexuais. Neste contexto, a prostituição digitalizada emerge como uma realidade social concreta, mas ainda juridicamente marginalizada. Analisando, sob a ótica do Código Civil de 2002, os conceitos de identidade e validade do negócio jurídico aplicados à prestação de serviços sexuais mediados por plataformas digitais, ficam evidentes os limites da tutela jurídica frente à prostituição “digital”, resultante das barreiras jurídicas impostas a própria prostituição tradicional.

Com a intensificação da presença digital na conjuntura atual, torna-se inevitável considerar o ciberespaço como uma extensão do corpo e da identidade. As formas de sociabilidade e trabalho mediadas pela tecnologia incluem, cada vez mais, práticas antes restritas ao espaço físico, dentre elas a prostituição. Contudo, no Brasil, a ausência de regulamentação específica e a moralização polêmica da prática da prostituição impõem desafios ao reconhecimento jurídico dessas atividades como negócios jurídicos válidos.



CÓDIGO CIVIL

CLÁUSULAS GERAIS

Apesar da falta de regulamentação específica na fonte material de direito civil -

Código Civil de 2002 - acerca da prostituição promovida pelas plataformas digitais, surge a análise do seu conteúdo normativo a partir da técnica legislativa sob a qual ele foi criado: as cláusulas gerais. São aquelas em que o texto normativo contém uma hipótese fática composta por termos vagos e o efeito jurídico é apenas determinável, abrindo espaço para a interpretação jurisprudencial diante do caso concreto.

A regulamentação específica, a qual se refere à problemática da precarização normativa da prostituição, são as normas chamadas de casuísticas. Aquelas em que a circunstância tanto da hipótese fática quanto do efeito jurídico são determinados.

No nosso sistema legislativo moderno, o que se busca é um equilíbrio entre as normas específicas e as normas generalizadas, evitando tanto um engessamento do sistema jurídico por excesso de normas casuísticas que são incapazes de determinar cada caso concreto em sua letra, quanto uma insegurança jurídica promovida pelo excesso de cláusulas gerais com fatos apenas determináveis.

Diante da disposição das técnicas legislativas das cláusulas gerais do Código Civil, confere-se a possibilidade de analisar as lacunas jurídicas da prostituição digital no Brasil sob outra ótica senão aquela advinda de uma precariedade da fonte material dos direitos civis.



IDENTIDADE

O Código Civil de 2002 tutela a identidade como elemento da personalidade jurídica, assegurando direitos como nome, imagem, privacidade e liberdade (art. 11 a 21).

Essa proteção, entretanto, é concebida de forma tradicional, ancorada na presença física do sujeito. E, apesar do ordenamento jurídico ainda resistir em reconhecer a identidade digital como extensão plena da personalidade civil, a partir da análise normativa dos referidos artigos como cláusulas gerais, aferem-se a eles a qualidade de regulamentação da identidade e personalidade jurídica da pessoa humana tanto no âmbito físico quanto no digital, por se tratar de matéria de princípio da dignidade humana.

Já que, em face da extensão do corpo físico ao meio digital, os direitos permanecem os mesmos e não se distinguem pelo sujeito estar inserido em um meio diferente, visto que o sujeito em si continua o mesmo. Fica então o sistema judiciário incumbido de julgar da mesma maneira que julga os casos de prostituição tradicional, os casos de prostituição digital.

CÓDIGO CIVIL



VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

O art. 104 do Código Civil estabelece os requisitos de validade do negócio jurídico: agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei.

Quanto à capacidade

A profissional do sexo, maior e capaz, é plenamente apta a firmar acordos. Contudo, o contexto socioeconômico pode comprometer a autenticidade do consentimento, ao impor à mulher escolhas condicionadas pela vulnerabilidade, criando dilemas éticos e jurídicos sobre a validade da manifestação da vontade.

Quanto ao objeto

A prostituição não é crime no Brasil. É a exploração da prostituição alheia que configura ilícito penal (art. 228, CP). Ainda assim, os contratos informais para a prestação de serviços sexuais não são expressamente reconhecidos como lícitos no campo cível, dado o preconceito moral e a ausência de regulamentação específica.

Quanto à forma

A informalidade dos acordos que são estabelecidos verbalmente, ou então celebrados por mensagens em plataformas digitais, não invalida o negócio jurídico, mas dificulta sua exigibilidade e a proteção de direitos, como pagamento, cancelamentos ou exposição indevida.

Observando o disposto sobre a validade do negócio jurídico frente à temática da prostituição, agora abordando-a sem distinção entre digital ou física, é certa a sua ambiguidade na legislação. Por um lado, o seu exercício, ou seja, a prática da prostituição pela “profissional”, não configura nenhum ilícito, bem como lhe é assegurada a liberdade contratual de realizar os acordos que bem entender na prática da sua profissão (arts. 421 a 422). Por outro lado, a exploração da prostituição alheia é ilícita segundo o artigo 228 do Código Penal, gerando um paradoxo jurídico: a prestação do serviço sexual é permitida, mas a sua negociação como negócio jurídico é proibida.

CÓDIGO CIVIL

Paradoxo jurídico

Licitude da prostituição e ilicitude do seu favorecimento.

"Considerando que a prostituição é uma atividade lícita, mas a sua exploração por terceiros é ilícita, como se enquadram juridicamente as plataformas de venda de conteúdo adulto, como o OnlyFans?"

Nesse sentido, é possível enquadrar as plataformas de venda de conteúdo adulto, como o OnlyFans, como um sistema de cafetinagem, visto que exploram a imagem sexual e mercantilização da prostituição digital, ficando inclusive com uma parte daquilo que as criadoras de conteúdo ganham ao exercerem suas atividades dentro da plataforma.

ILICITUDE DA PROSTITUIÇÃO PELA APROXIMAÇÃO DAS CLÁUSULAS GERAIS

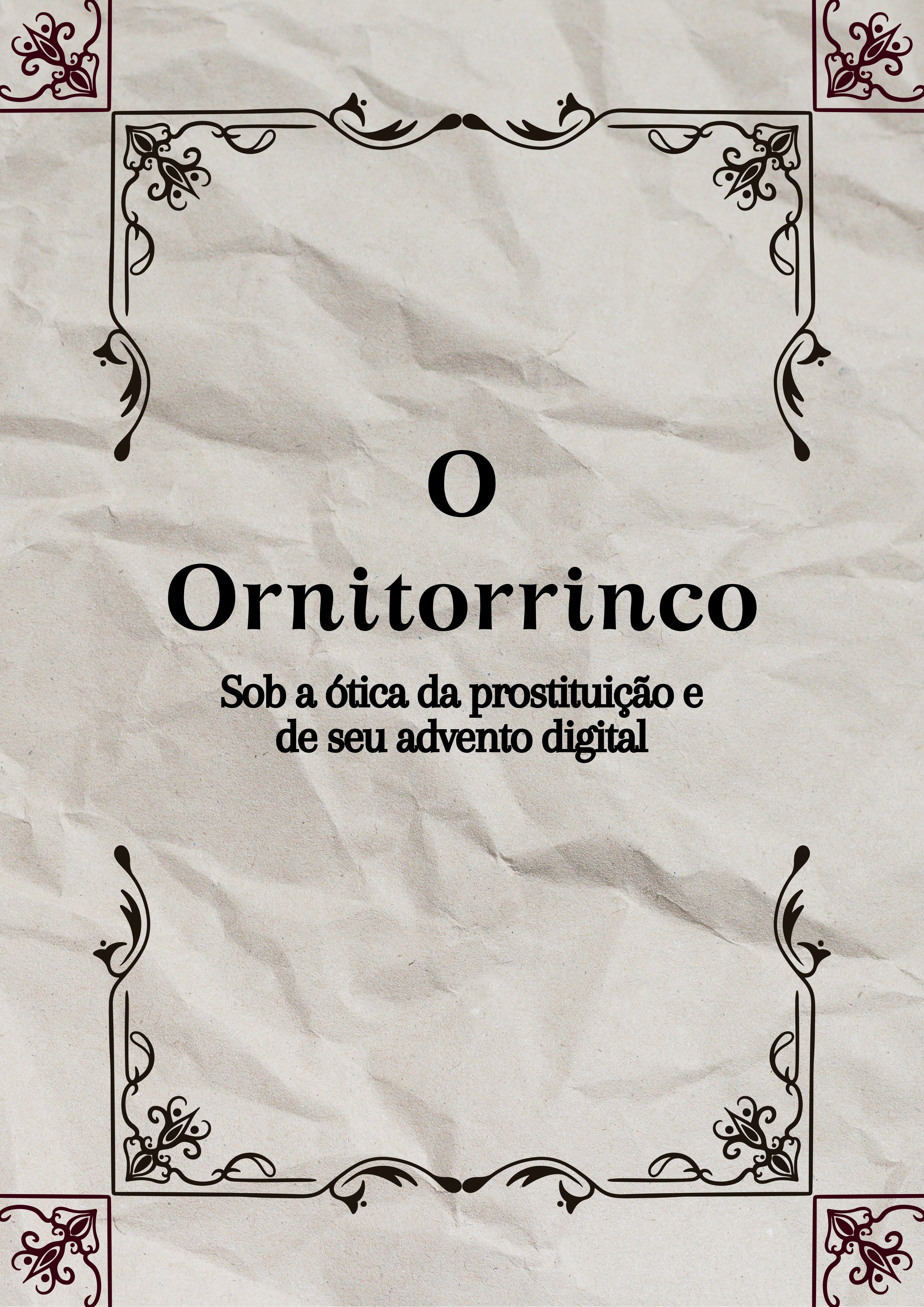
“Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes” - artigo 13, Código Civil.

Em função do disposto acima sobre os direitos da personalidade, é viável a configuração da prostituição como um ato ilícito, pois viola os bons costumes, tornando o objeto do negócio jurídico da prostituição ilícito e, por fim, inválido.

A ilicitude da prostituição caracteriza-se novamente no artigo 187 - "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."



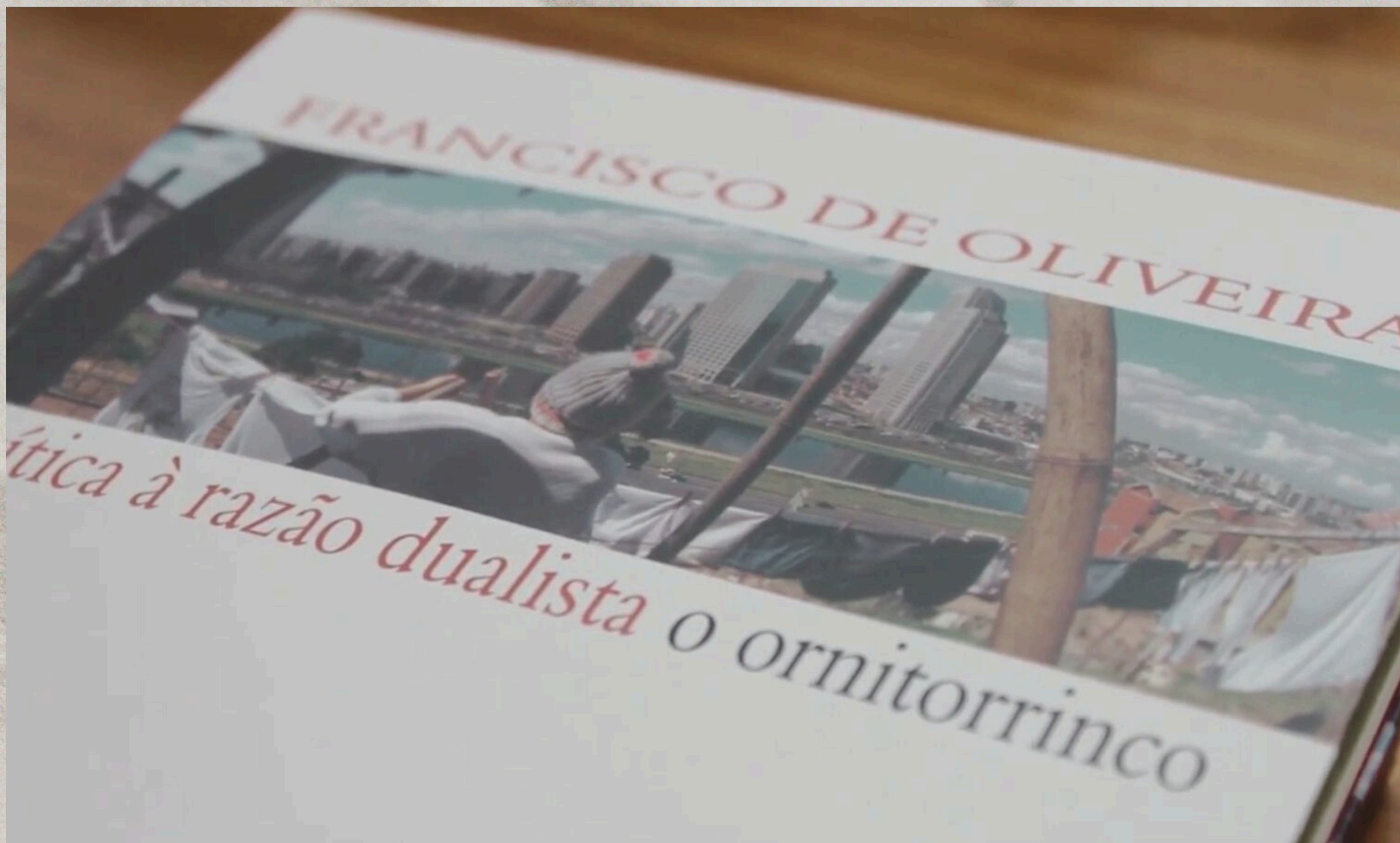
Diante da disposição dessas cláusulas gerais passíveis de qualificar a prostituição como prática ilícita sob nosso Código Civil, confere-se a possibilidade de analisar as lacunas jurídicas da prostituição digital no Brasil sob outra ótica senão aquela advinda de uma precariedade da fonte material dos direitos civis. Abre espaço para uma análise do papel da moralidade e dos valores formadores da nossa legislação em marginalizar parcelas da sociedade, como as prostitutas.



O Ornitorrinco

Sob a ótica da prostituição e
de seu advento digital

Foto por: Natalia Moraes.



Sob a ótica da prostituição e de seu advento digital

A partir do ensaio de Chico de Oliveira, a conceituação e a configuração da mecânica econômica do Brasil passa-se à impossibilidade de avaliação, de modo que a condição brasileira emergente seria improvável de classificação e de evolução.

Nesse sentido, a conjuntura social brasileira não pode acatar uma condição subdesenvolvida, a qual não mais lhe pertence, mas também não é apta ao modelo de desenvolvimento e acumulação.

E, por isso, a sua denominação consiste nas formas pelas quais não pode ser compreendido e considerado; isto é, sem expectativas de ruptura de efetivas mudanças de sistema, a caracterização do Brasil dá-se por meio de sua habilidade de adequação.

O Brasil como "um bicho que não é isso nem aquilo"

(OLIVEIRA, 2003, p. 12)

A análise da obra consiste na disfuncionalidade funcional apresentada pelo Brasil, a qual precisa existir para que haja o seu funcionalismo, propriamente dito. Isso porque o autor sustenta a falha da teoria do subdesenvolvimento numa escala de evolução e desenvolvimento de país historicamente periférico.

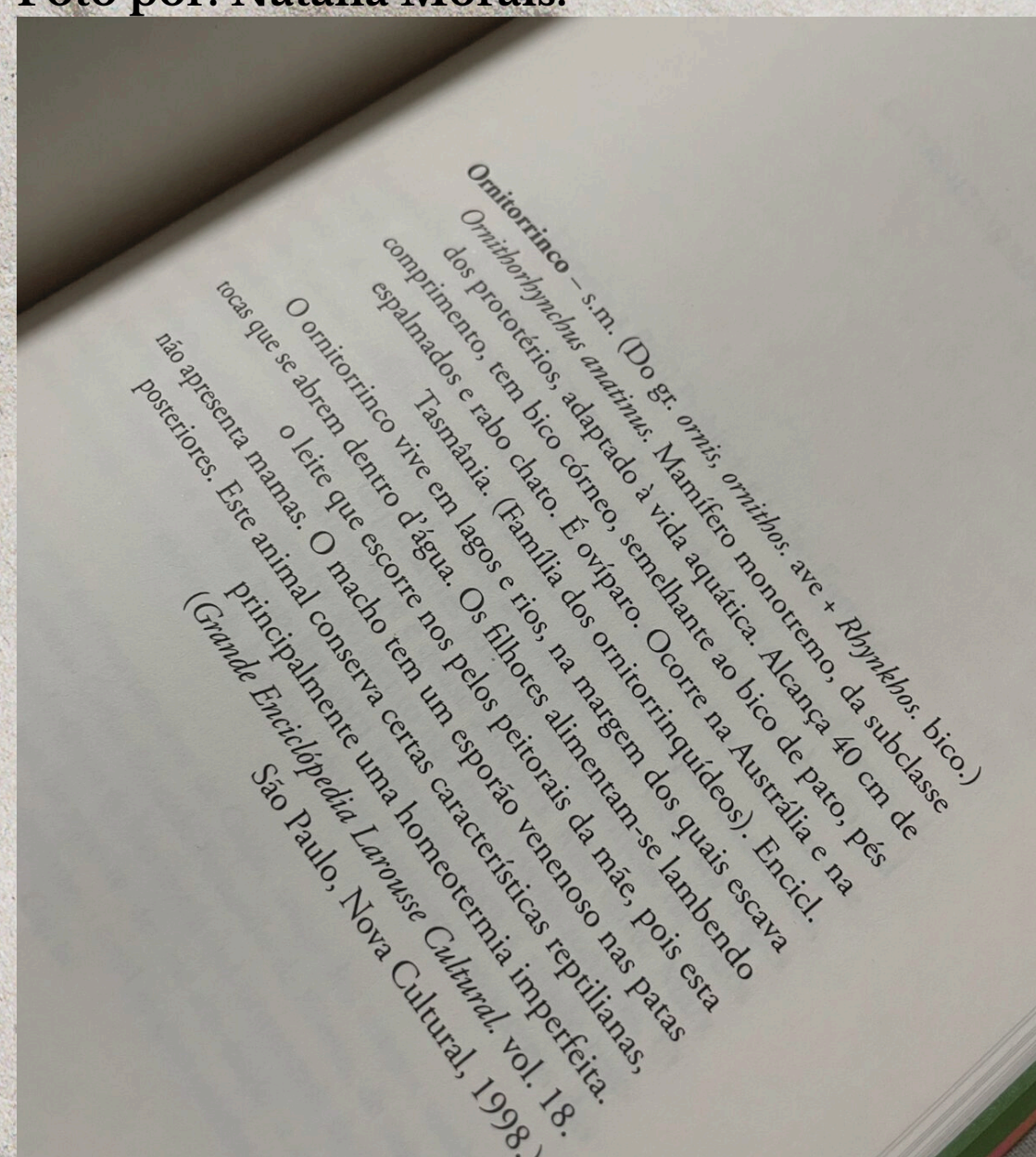
SUBDESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

Pautado pelas suas específicas condições periféricas e pela sua caracterização de ex-colônia;

Advento da industrialização a partir da primária economia de subsistência para a acumulação de capital;

Subdesenvolvimento como exceção permanente do sistema capitalista no Brasil.

Foto por: Natalia Moraes.





“O país se define pelo o que não é; ou seja, pela condição subdesenvolvida, que já não se aplica, e pelo modelo de acumulação, que não alcança” (OLIVEIRA, 2003, p. 15)

O escrito de Chico de Oliveira, a fim de sustentar a sua posição acerca da exteriorização gradativa da sociedade capitalista estrutural e da distribuição desigualitária de renda, apresenta crítica central à dualidade, essencialmente econômica, a qual separava a modernização e os setores tradicionais da sociedade, sendo certo que não há de falar sobre desenvolvimento do setor adiantado em detrimento do setor marginalizado e atrasado em um país marcado pela precariedade.

“O ornitorrinco não tem ‘consciência’, mas apenas replicação superestrutural”

(OLIVEIRA, 2003, p. 150)

Logo, para o autor, a superação da configuração de “ornitorrinco” dá-se, exclusivamente, pela autossuperação e a autotransformação, isto é, em decorrência, imprescindivelmente, da intervenção da consciência.

Consciência essa que se torna a própria inimiga, ao passo que não contesta, mas replica a própria ordem social enraizada e segregacionista.

“Era preciso fazer crescer o bolo do setor adiantado, para só depois reparti-lo na área do atraso, tese cínica em que ninguém acreditava”

(OLIVEIRA, 2003, p. 19/20)



A TEORIA DO SUBDESENVOLVIMENTO

SISTEMA
MUNDIAL
DE
DISPUTAS

DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA

A não superação da desigualdade social e econômica, bem como a falha de tentativa de correção da desigual distribuição de renda, reflete uma espécie de exteriorização do fracasso da teoria do subdesenvolvimento. Teoria essa a qual configura a derrota do projeto de desenvolvimento da periferia a partir do reconhecimento da pobreza e da precariedade do Brasil como meio de atingir o progresso nacional e internacional.

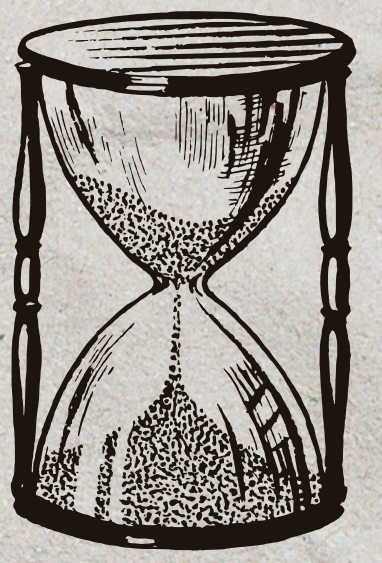
REPRODUÇÃO
SISTEMÁTICA
DE
DESIGUALDADES

MACHISMO ESTRUTURAL

PAPEL SOCIAL DA MULHER

DESIGUALDADE DE GÊNERO

O machismo estrutural e a desigualdade de gênero são vistos não como espécies de vestígios do passado, mas como fundamento do desenvolvimento moderno do país, essencialmente no que tange à condição e compreensão das mulheres e seu papel social; isto é, prisma em que é configurada a prostituição e o seu advento digital. De modo que há a observância de diferentes facetas da prostituição a partir da forma como as mulheres são posicionadas em um corpo social que inferioriza e precariza as suas condições.



BRASIL: “ANIMAL IMPROVÁVEL NA ESCALA DA EVOLUÇÃO”

(OLIVEIRA, 2003, p. 7)



"A pobreza e a sua superação eram a nossa chance histórica!"

(OLIVEIRA, 2003, p. 19)

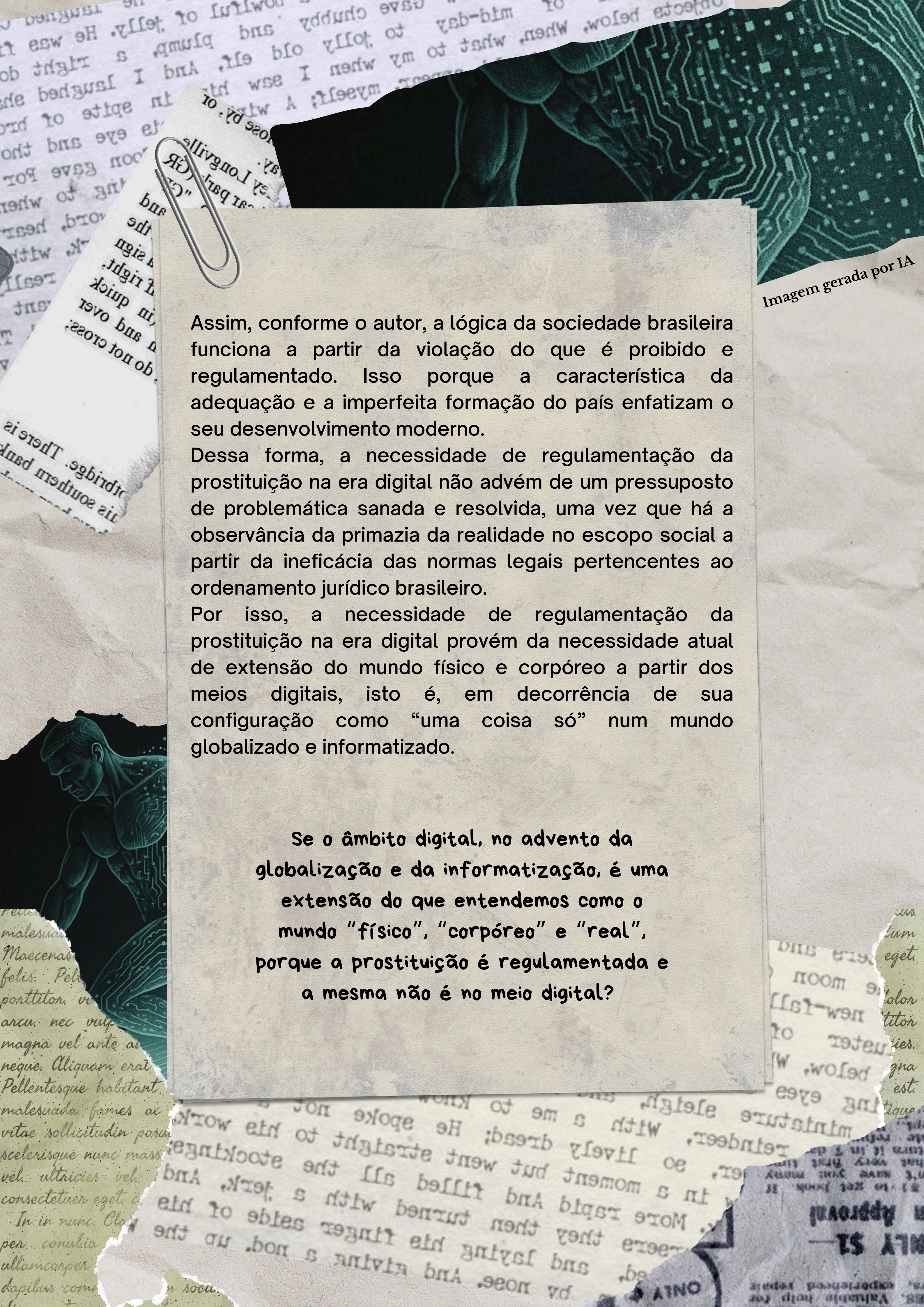
A título de uma análise focada na falha teoria do subdesenvolvimento como forma de evolucionismo, a necessidade de reconhecimento da precariedade do Brasil posiciona-se a fim da elevação de sua configuração internacional - política baseada na inclusão da camada marginalizada da sociedade brasileira, de modo que não seria por meio da exclusão e do abandono que se chegaria ao desenvolvimento.

Nessa perspectiva, do mesmo modo que a trajetória histórica da lógica da sociedade brasileira e seus reflexos na atualidade partam do princípio de sua estrutura base, o fator histórico da prostituição, até o seu estopim atual, apresenta-se como agravante para a ineficácia do direito positivo brasileiro e para a violação do que é proibido e regulamentado por lei.

Nesse sentido, a definição do Brasil como um ornitorrinco dá-se como forma de qualificar a espécie capitalista que foi instaurada no país na década de 1970, a qual não dá mostras de mudança.

Ao passo que prepondera a feição contraditória e imperfeita brasileira, pautada no conformismo do que o país se tornou, não no que pode vir a se transformar.





Assim, conforme o autor, a lógica da sociedade brasileira funciona a partir da violação do que é proibido e regulamentado. Isso porque a característica da adequação e a imperfeita formação do país enfatizam o seu desenvolvimento moderno.

Dessa forma, a necessidade de regulamentação da prostituição na era digital não advém de um pressuposto de problemática sanada e resolvida, uma vez que há a observância da primazia da realidade no escopo social a partir da ineficácia das normas legais pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro.

Por isso, a necessidade de regulamentação da prostituição na era digital provém da necessidade atual de extensão do mundo físico e corpóreo a partir dos meios digitais, isto é, em decorrência de sua configuração como “uma coisa só” num mundo globalizado e informatizado.

Se o âmbito digital, no advento da globalização e da informatização, é uma extensão do que entendemos como o mundo “físico”, “corpóreo” e “real”, porque a prostituição é regulamentada e a mesma não é no meio digital?

Imagem gerada por IA

The background is a light beige, textured surface resembling crumpled paper. Overlaid on this are several abstract, three-dimensional wireframe structures. These structures are composed of thin, dark lines forming polyhedral shapes, some of which are interconnected or overlapping. The shapes have a crystalline or molecular appearance. Two horizontal dark red lines are positioned near the top and bottom of the page, framing the central text area.

A Vida na Sociedade da Vigilância

A era digital e o corpo eletrônico

STEFANO RODOTÀ

A era digital e o corpo eletrônico

A consolidação da era digital transformou radicalmente as formas de existir, interagir e se expressar no mundo contemporâneo. As relações humanas, antes mediadas exclusivamente pela presença física, passam agora por uma constante virtualização, onde o corpo e a identidade se projetam para além da materialidade — criando aquilo que Stefano Rodotà, em sua obra *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*, denomina de corpo eletrônico.



Rodotà analisa como os sujeitos contemporâneos, inseridos em redes digitais cada vez mais sofisticadas e onipresentes, veem-se compelidos a existir também por meio de sua extensão digital. Essa extensão do corpo, representada por perfis, dados, imagens e interações online, não é uma simples duplicação do sujeito, mas sim uma dimensão autônoma de sua existência. Dessa forma, entende-se que cada pessoa é hoje também um corpo eletrônico, que pode ser visto, vigiado, classificado e até explorado nos espaços virtuais.

Segundo Rodotà, essa transformação inaugura uma nova concepção do ser: somos corpos que habitam simultaneamente o mundo físico e o mundo digital, e é nesse novo território que práticas como a venda de conteúdo adulto se inserem. Plataformas como o OnlyFans surgem como espaços em que o corpo eletrônico é monetizado, objetificado e consumido.

De acordo com Rodotà, o corpo na era digital, portanto, já não é apenas carne: é dado, é imagem. E, nesse novo cenário, a privacidade — que antes era associada à reclusão e ao controle individual da própria exposição — torna-se uma questão relacional e tecnológica, atravessada por algoritmos e uma lógica de mercado que monetiza a visibilidade.

Assim, conforme o autor, contextualizar a era digital significa compreender como o corpo, a subjetividade e a própria noção de identidade estão sendo remodeladas por estruturas digitais que promovem uma nova forma de existência: aquela em que o ser visível é também condição de ser valorizado.

STEFANO RODOTÀ



A insuficiência da LGPD frente à complexidade digital

Em meio a esse cenário de exposição extrema e comercialização da intimidade, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) — em vigor no Brasil desde 2020 — aparece como uma tentativa institucional de garantir certo controle sobre o uso de informações pessoais. No entanto, quando confrontada com a realidade da venda de conteúdo adulto em plataformas como o OnlyFans, a LGPD mostra-se insuficiente, genérica e ineficaz para proteger os sujeitos mais vulneráveis.

A legislação brasileira, apesar de inspirada em modelos mais robustos como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), carece de mecanismos específicos para lidar com dados sensíveis expostos voluntariamente em contextos de precarização. Quando uma pessoa opta por vender imagens íntimas por necessidade econômica, por exemplo, a LGPD não consegue responder adequadamente às consequências futuras dessa exposição, como a circulação não consentida de conteúdo, o uso por terceiros em contextos abusivos, ou a impossibilidade de remoção definitiva dessas informações.

A LGPD, ao se limitar a dispositivos genéricos e a um conceito estreito de consentimento, ignora as estruturas de poder que moldam o comportamento digital, especialmente no mercado de conteúdo adulto.

Além disso, a LGPD não responde satisfatoriamente à questão do direito ao esquecimento, um dos pilares fundamentais da dignidade no mundo digital.

A ausência de procedimentos claros para o apagamento definitivo de informações íntimas perpetua o risco de que decisões tomadas sob pressão econômica tenham efeitos irreversíveis sobre a vida futura de quem as tomou.

Portanto, a LGPD, como está, representa mais um passo simbólico do que uma resposta efetiva aos desafios da era digital.

STEFANO RODOTÀ

O corpo eletrônico como sujeito de direito

Se a internet se tornou uma extensão inseparável da vida humana, e se, o sujeito digital é um sujeito integral — não fragmentado, mas contínuo com seu corpo físico — surge uma provocação inevitável: por que é necessário criar uma lei específica para proteger aquilo que já deveria ser protegido por todo o ordenamento jurídico?

Imagem gerada por IA



Sob uma ótica ousada e ao mesmo tempo profundamente coerente com os princípios democráticos: o corpo eletrônico é o próprio corpo. Nessa perspectiva, não faz sentido diferenciar os direitos do “mundo real” daqueles do “mundo digital”. A dignidade da pessoa humana, a intimidade, a liberdade e a privacidade não perdem sua validade ao atravessarem as redes. O que muda é o meio, não o sujeito de direito.

Sob essa lógica, a existência da LGPD pode ser lida não como uma conquista, mas como um sinal de omissão do sistema jurídico tradicional, que falhou em aplicar suas próprias garantias à realidade digital. Em vez de reforçar a proteção de dados como uma dimensão da personalidade já reconhecida pela Constituição e pelo Código Civil, o legislador optou por criar um marco normativo isolado — muitas vezes desarticulado das outras esferas jurídicas — que acaba sendo frágil, superficial e desconectado da complexidade dos direitos fundamentais.

Ao especializar excessivamente a proteção de dados, corre-se o risco de reduzir a privacidade a um campo técnico, regido por termos de uso e consentimentos formais, em vez de afirmá-la como um direito existencial, inseparável da liberdade individual e da autonomia. Em vez de reafirmar os direitos no digital como continuação dos direitos no analógico, a LGPD cria uma “jurisdição paralela”, que muitas vezes falha em proteger o essencial.

STEFANO RODOTÀ

Além disso, ao tratar a internet como um espaço à parte, a legislação específica naturaliza a ideia de que há uma cidadania menor no digital, onde o sujeito precisa de uma autorização extra para ser tratado com dignidade.

Portanto, a crítica não é à existência de normas que regulem o uso de dados, mas sim à lógica que sustenta a necessidade de uma lei separada, como se o sujeito conectado fosse um outro sujeito. Quando entendemos o corpo eletrônico como uma manifestação plena do eu, torna-se evidente que toda violação digital é também uma violação concreta da pessoa, e como tal deveria ser tratada pelas normas gerais do direito civil, penal, constitucional.

A internet não é um “mundo novo”, mas um novo modo de viver o mesmo mundo. E nesse mundo, os direitos fundamentais não podem ser opcionais.

OnlyFans como casa de prostituição digital: uma leitura hermenêutica possível

Ao compreendermos, com base em Stefano Rodotà, que não há separação entre o sujeito físico e o sujeito digital, e que o corpo eletrônico é tão digno de proteção quanto o corpo material, abre-se espaço para uma reflexão hermenêutica essencial: por que o direito ainda insiste em tratar práticas digitais como se fossem radicalmente diferentes daquelas já conhecidas e reguladas no mundo físico?

Essa reflexão se torna especialmente relevante quando analisamos a venda de conteúdo adulto em plataformas como o OnlyFans. O discurso dominante tenta distinguir radicalmente essa prática da “prostituição tradicional”, baseando-se na ausência de contato físico e no ambiente virtual como fatores que supostamente alterariam sua natureza jurídica e moral. No entanto, essa distinção se enfraquece quando adotamos a hermenêutica proposta, não há uma dicotomia entre o eu presencial e o eu digital, logo, não há motivo para aplicar tratamentos jurídicos tão distintos a práticas que compartilham a mesma essência — a mercantilização do corpo e da sexualidade.

Se a “prostituição tradicional” é compreendida como a oferta de serviços sexuais mediante pagamento, então a venda de conteúdo sexualizado digitalizado também deveria ser lida sob esse mesmo prisma, ainda que a mediação tecnológica altere a forma, mas não a substância da prática. A performance do corpo, ainda que por meio de vídeos, fotos e mensagens, permanece como objeto de transação. O corpo eletrônico é corpo e deve ser interpretado como tal no campo jurídico.

A partir dessa lógica, o OnlyFans deixa de ser apenas uma “plataforma de conteúdo” e passa a se configurar como uma casa de prostituição digital, um ambiente no qual se estrutura, organiza, lucra e intermedeia relações baseadas na troca de capital por performances sexuais. A diferença em relação aos prostíbulos físicos está apenas na arquitetura da mediação — e não na função social e econômica exercida.

STEFANO RODOTÀ

Imagem gerada por IA



OnlyFans como casa de prostituição digital: uma leitura hermenêutica possível

Essa leitura é especialmente relevante quando observamos que o direito, historicamente, já enfrentou transformações tecnológicas que exigiram interpretações adaptadas, mas não necessariamente novas leis.

A hermenêutica jurídica permite — e exige — que os operadores do direito acompanhem as mudanças sociais e tecnológicas, aplicando os princípios já existentes (como dignidade, autonomia, exploração, vulnerabilidade e proteção à intimidade) aos novos contextos.

Ao afirmar que os direitos fundamentais devem acompanhar a mutação das formas de vida, abre-se caminho para essa compreensão ampliada. Assim, não é necessário criar uma nova categoria jurídica para lidar com plataformas como o OnlyFans: basta reconhecer que a prostituição também se digitalizou, e que o direito, se quiser ser efetivo, deve superar sua hesitação em nomear aquilo que já está claramente diante dos olhos — mesmo que em pixels e dados.

STEFANO RODOTÀ

O aprofundamento necessário da LGPD

Se, por um lado, é possível sustentar que as leis já existentes deveriam ser suficientes para abranger as práticas digitais — conforme propõe uma hermenêutica unificadora do sujeito físico e digital — há uma segunda hipótese igualmente relevante: a de que a LGPD não deve ser descartada, mas sim aprofundada, ampliada e tornada eficaz frente às realidades emergentes do mundo digital.

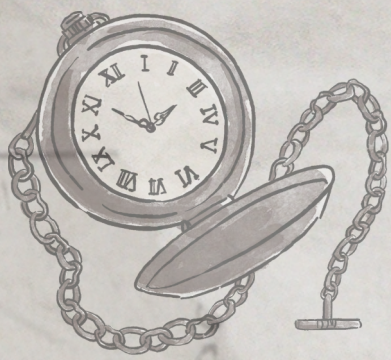
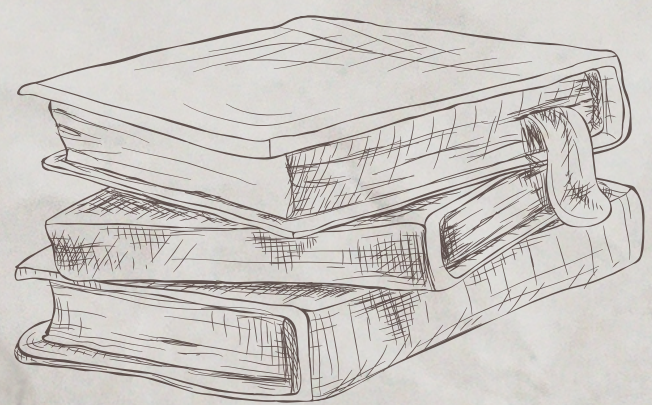


A proposta aqui não é negar a crítica à fragmentação normativa, mas reconhecer que a complexidade da vida digital exige uma normatização própria e detalhada, desde que não se limite a meros protocolos burocráticos. A universalidade dos direitos fundamentais também no ambiente digital, não descarta a necessidade de ferramentas jurídicas específicas, desde que essas não se restrinjam à forma, mas dialoguem com a substância da proteção da pessoa.

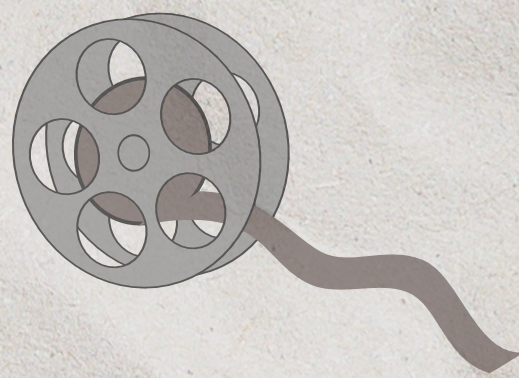
Assim, sob essa segunda hipótese, a LGPD não deveria ser vista como desnecessária, mas como incompleta e, até o momento, insuficiente. A legislação precisa ser revista e aprofundada.

Rodotà nos lembra que a proteção de dados deve ser um instrumento de liberdade, e não de submissão ao mercado.

Para isso, é preciso que o direito digital avance, não apenas em quantidade normativa, mas em profundidade, sensibilidade e capacidade de resposta. A LGPD, enquanto marco inicial, pode — e deve — ser o ponto de partida para um sistema jurídico digital realmente comprometido com a dignidade da pessoa humana em todas as suas manifestações, inclusive naquelas mediadas por telas, câmeras e algoritmos



INDICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA E CINEMATOGRAFICA



Virginie Despentes

LIVRO: TEORIA KING KONG

O Corpo como Território
de Luta e Resistência

Crítica ao Patriarcado

DESPENTES *Teoría King Kong*



Narrado por
ROSSY
DE PALMA



Capa do livro "Teoria King Kong" de Virginie Despentes

Reflexão
sobre a
Prostituição

Relatos
da autora

Reflexão sobre a
Submissão e a Liberdade

Exploração de Temas
Tabus

Virginie Despentes

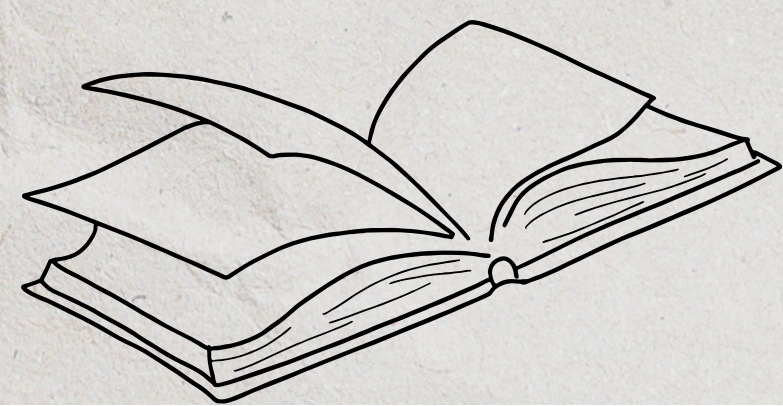
TEORIA KING KONG



Foto por Isabella De Maddalena

Virginie Despentes, escritora, cineasta e ativista francesa, é reconhecida por seu estilo ousado, provocador e objetivo. Em sua obra “Teoria King Kong”, a autora aborda temas como o papel da mulher, a prostituição, os padrões de beleza e os desafios enfrentados pelas mulheres na sociedade, com base em suas experiências como mulher, ex-prostituta e vítima de abusos. O título “Teoria King Kong” se baseia em uma metáfora inspirada pela figura do gorila do filme King Kong, que simboliza a força, a violência e a rejeição que as mulheres enfrentam ao desafiar o patriarcado. Para Despentes, o personagem King Kong representa a mulher que, ao se rebelar contra as expectativas impostas pela sociedade, se torna um ser marginalizado, mas também empoderado em sua própria existência.

Despentes reflete sobre a marginalização das mulheres na prostituição, frequentemente rotuladas de maneira pejorativa por transgredirem normas sociais. Seu livro, com linguagem explícita, expõe episódios de violência e violação à intimidade feminina, frequentemente silenciados pela sociedade. O texto também exprime a falsa sensação de liberdade, controlada pelo patriarcado na dualidade da imagem da mulher, que, talvez, reprimir não seja sua intenção primária, mas que, com o medo da perda do poder, é uma consequência imediata. Por um lado, há a liberdade da mulher, de seu intelecto e de seu corpo. Mesmo que, haja intrinsecamente a presença da submissão a uma ditadura estética como forma de controle. De forma geral, as mulheres são colocadas numa posição de "sejam livres, mas não muito" (DESPENTES, Virgine, 2016, p. 17). Sendo assim, o patriarcado mantém uma postura defensiva quanto à independência da figura feminina, que, muitas vezes, é resumida ao papel maternal.



Virginie Despentes

TEORIA KING KONG



Capa do livro "Teoria King Kong" de Virginie Despentes

Despentes critica também o arquétipo imposto pelo patriarcado da mulher branca, magra, sexualizada e delicada, um padrão que não reflete a realidade de muitas mulheres, cujos dilemas e complexidades são frequentemente negligenciados e desacreditados. As mulheres que se envolvem na prostituição, por exemplo, são desconsideradas como seres complexos, sendo reduzidas a seus corpos e ao trabalho sexual. Despentes expõe como, além da pressão social para se encaixar nesse estereótipo, há também uma cobrança interna para atender a esses padrões, criando um processo contínuo de "correção social". Mulheres que não se ajustam a esses critérios, incluindo aquelas que trabalham na prostituição, são rebaixadas, marginalizadas e frequentemente desvalorizadas, como se suas identidades e comportamentos precisassem ser moldados à força para atender às exigências da sociedade.

Portanto, o livro é indicado para aqueles que buscam uma reflexão profunda e sem filtros sobre o feminismo, a prostituição, os padrões de beleza e os dilemas enfrentados pelas mulheres na sociedade. Com uma escrita provocadora, "Teoria King Kong" é uma obra essencial para quem deseja entender as complexas realidades do corpo feminino e a luta contra um sistema patriarcal opressor.

Bruna

SURFISTINHA

18

Ao analisar a impactante adaptação cinematográfica do livro “O Doce Veneno do Escorpião”, o filme “Bruna Surfistinha”, dirigido por Marcus Baldini e protagonizado pela excelente atuação de Deborah Secco, somos conduzidos às múltiplas facetas da prostituição. A obra relata a biografia de Raquel Pacheco, conhecida pelo pseudônimo Bruna Surfistinha. O filme expõe como a prostituição pode ser, para algumas mulheres, um caminho para o dinheiro fácil e para um mundo de aparente glamour. Ao mesmo tempo, não deixa de revelar a dor emocional, a solidão, a exploração e o sofrimento que acompanham essa escolha. Diante do cenário da prostituição no Brasil, uma série de questões estão envolvidas: sociais, econômicas e culturais, afetando principalmente as camadas mais vulneráveis da sociedade em relação ao exercício da prostituição.

Essa prática, que acompanha a história do mundo desde a antiguidade, ainda é considerada um tabu na sociedade. Por isso, o assunto exige um olhar mais sensível e cuidadoso. Além disso, as estruturas sociais contribuem para a construção de estereótipos sobre quem exerce a prostituição, o que frequentemente leva à exclusão social e à limitação dessas pessoas a papéis estigmatizados. Tal visão, além de desumanizar, reforça a objetificação das mulheres, colocando-as em posições de subordinação, vulnerabilidade e marginalização.

O filme narra a história de Raquel Pacheco, nascida em Sorocaba e adotada por uma família de classe média em São Paulo, que, por diversos motivos, não se sente parte da realidade em que vive. Motivada a encontrar sua própria identidade, a jovem decide fugir de casa e procurar abrigo em uma casa de prostituição, onde realiza seus primeiros atendimentos.

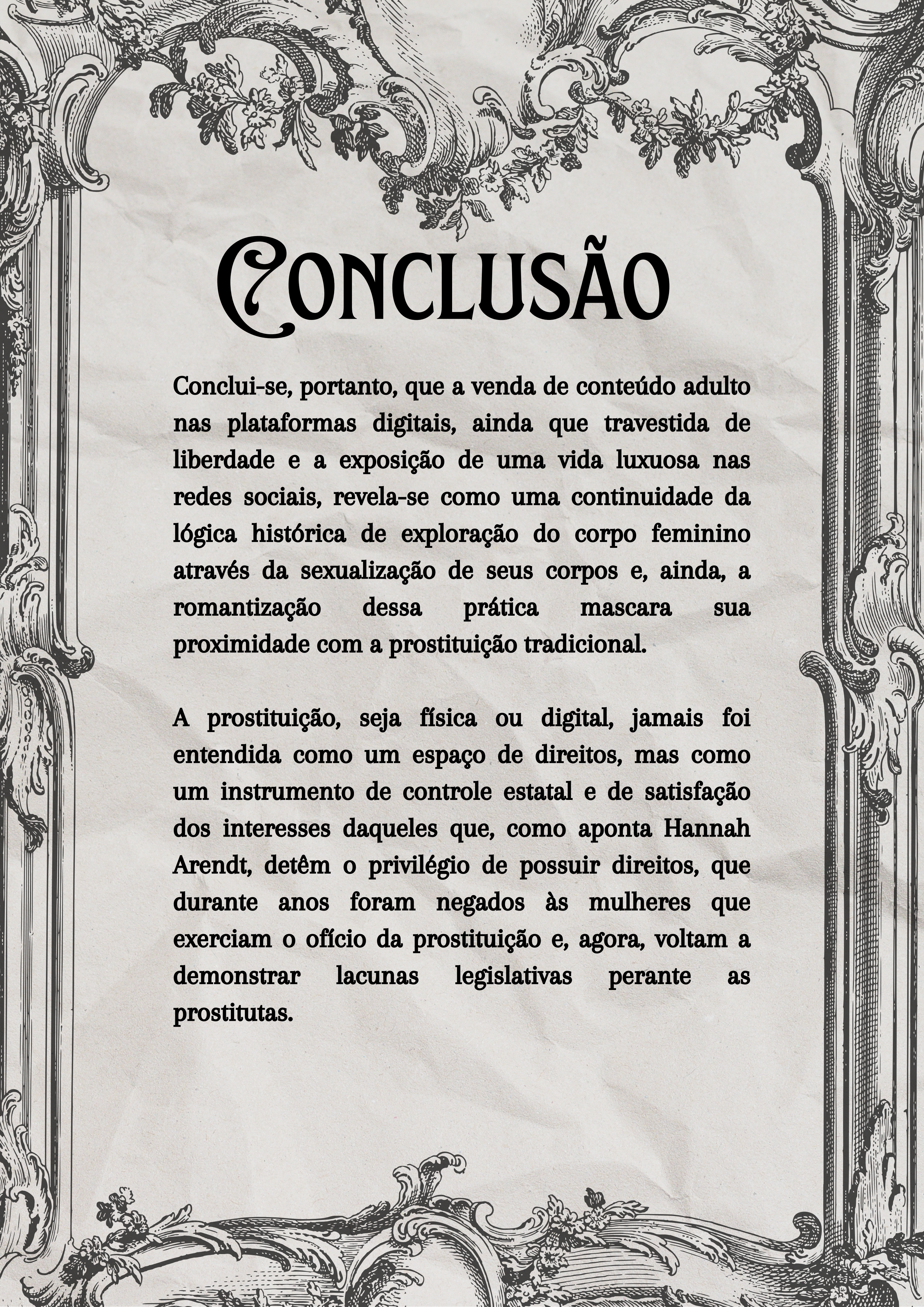


Bruna **SURFISTINHA**

Com o tempo, os programas de Bruna começam a ganhar mais notoriedade e, conseqüentemente, mais recursos financeiros, o que, a princípio, a estimula a permanecer no meio em que trabalha, onde se depara com a romantização de sua atuação. A protagonista se vê diante dos dilemas dessa esfera, como as drogas e sua posição de vulnerabilidade, mas decide continuar em sua atividade. Surge, então, a ideia de criar um blog para divulgar seu trabalho, o primeiro blog de uma garota de programa, onde se intitulou “Bruna Surfistinha” e fazia comentários sobre seus programas, avaliando cada cliente que recebia. O blog toma dimensões inesperadas e seu público cresce, mas, vinculada ao uso de drogas, a protagonista começa a enfrentar agravantes em sua carreira, o que prejudica sua imagem.

Diante de tais conflitos, seus recursos começam a se limitar, e Raquel decide se submeter a casas de prostituição precárias, onde, em um dia de programa, acaba desmaiando, sendo esse, o estopim para a personagem principal traçar um plano para sair dessa realidade e alcançar uma vida estabelecida fora da prostituição. Diante da narrativa, nota-se a constante confusão emocional em um cenário de solidão, onde, na maioria das vezes, a protagonista lida com seus transtornos sozinha. No decorrer do enredo, os desarranjos emocionais sufocam Raquel, que, por isso, acaba buscando meios de aliviar suas mágoas, como uma forma de fugir da dura realidade em que vive. Sendo assim, para quem busca compreender mais profundamente a realidade da prostituição no Brasil, o filme oferece uma imersão intensa e sensível na dura vivência de quem sobrevive dessa prática. É uma obra que vai além do entretenimento, provocando reflexão e empatia ao expor os desafios e as dores por trás de uma realidade muitas vezes negligenciada.

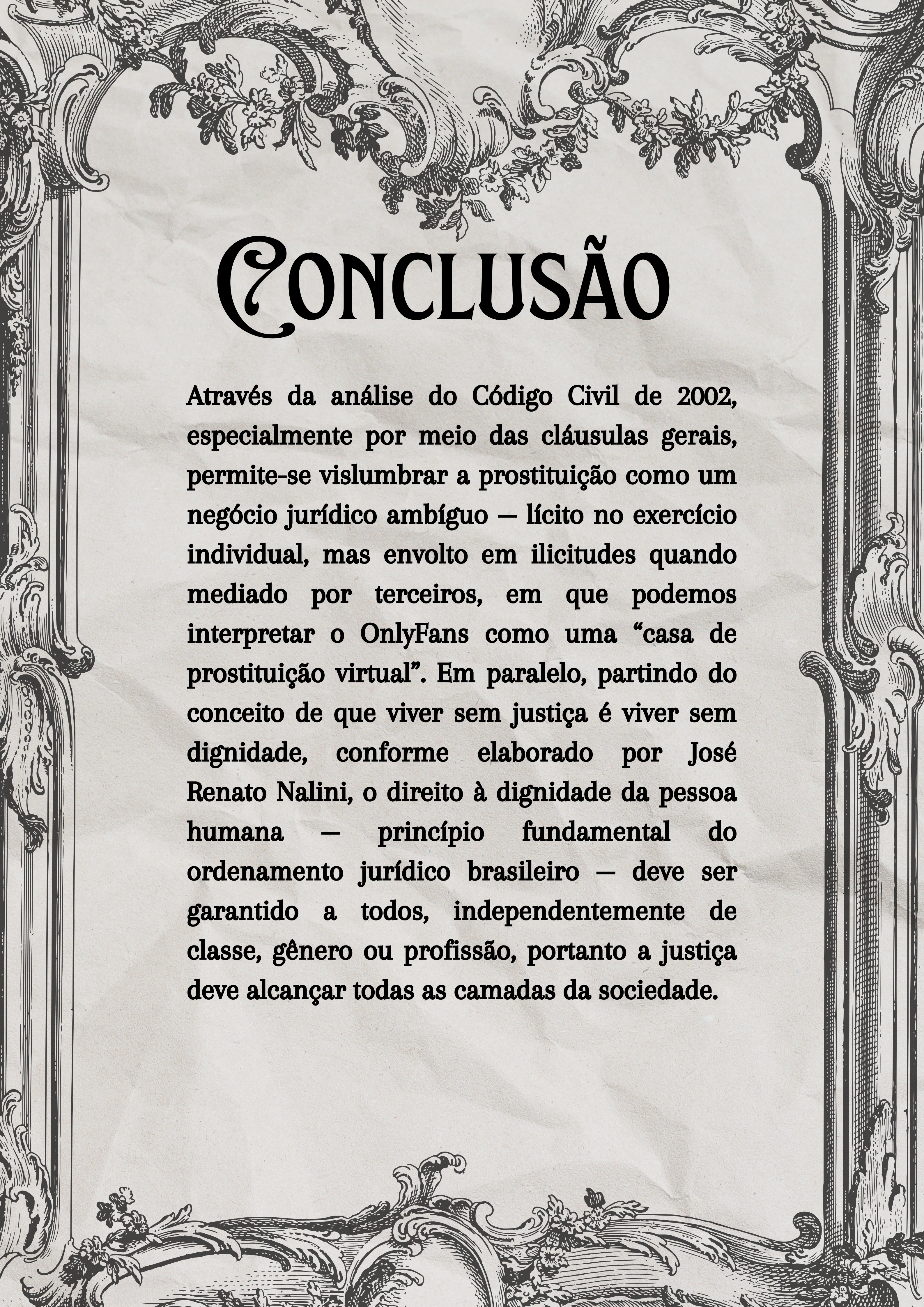




CONCLUSÃO

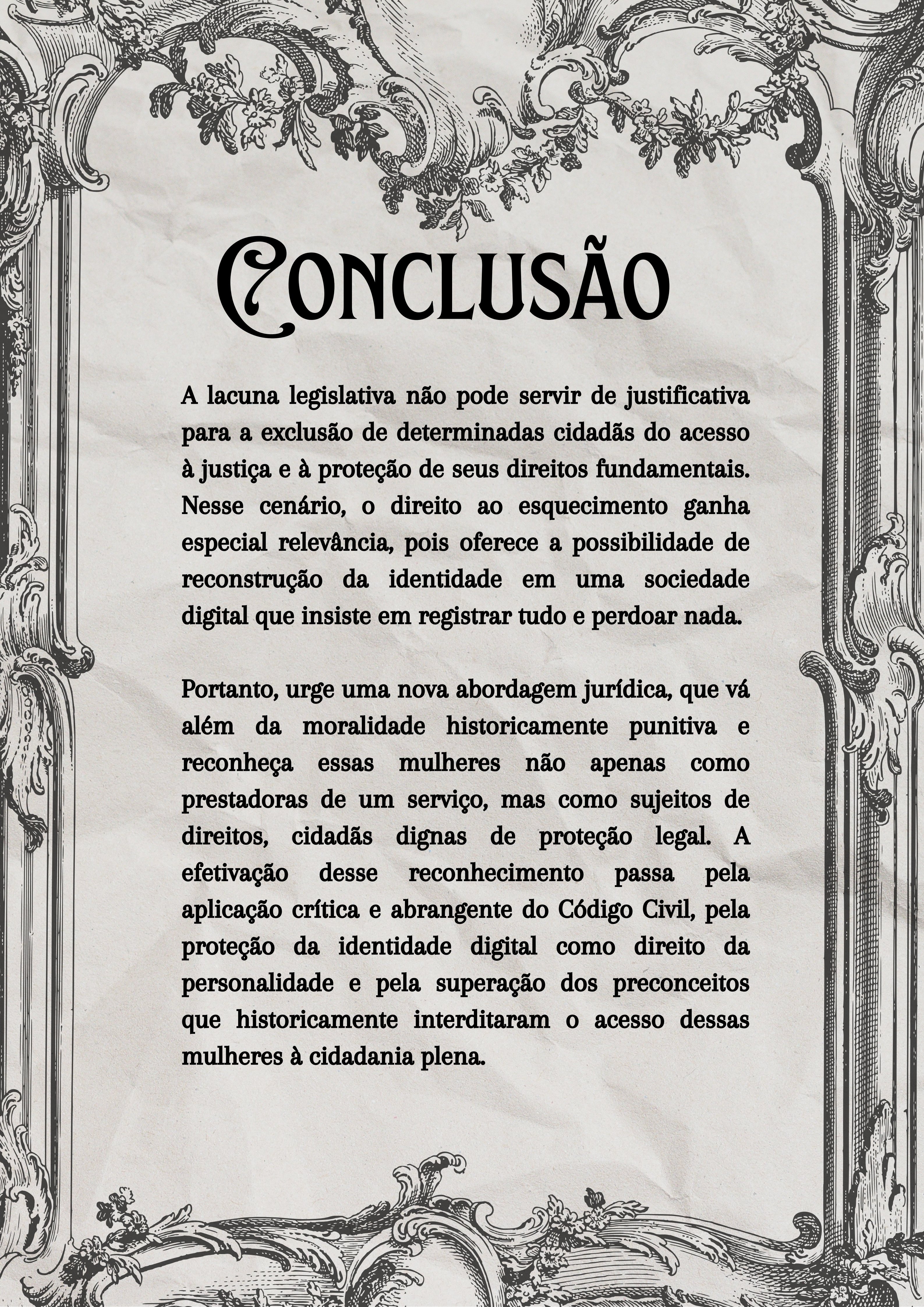
Conclui-se, portanto, que a venda de conteúdo adulto nas plataformas digitais, ainda que travestida de liberdade e a exposição de uma vida luxuosa nas redes sociais, revela-se como uma continuidade da lógica histórica de exploração do corpo feminino através da sexualização de seus corpos e, ainda, a romantização dessa prática mascara sua proximidade com a prostituição tradicional.

A prostituição, seja física ou digital, jamais foi entendida como um espaço de direitos, mas como um instrumento de controle estatal e de satisfação dos interesses daqueles que, como aponta Hannah Arendt, detêm o privilégio de possuir direitos, que durante anos foram negados às mulheres que exerciam o ofício da prostituição e, agora, voltam a demonstrar lacunas legislativas perante as prostitutas.



CONCLUSÃO

Através da análise do Código Civil de 2002, especialmente por meio das cláusulas gerais, permite-se vislumbrar a prostituição como um negócio jurídico ambíguo — lícito no exercício individual, mas envolto em ilicitudes quando mediado por terceiros, em que podemos interpretar o OnlyFans como uma “casa de prostituição virtual”. Em paralelo, partindo do conceito de que viver sem justiça é viver sem dignidade, conforme elaborado por José Renato Nalini, o direito à dignidade da pessoa humana — princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro — deve ser garantido a todos, independentemente de classe, gênero ou profissão, portanto a justiça deve alcançar todas as camadas da sociedade.



CONCLUSÃO

A lacuna legislativa não pode servir de justificativa para a exclusão de determinadas cidadãs do acesso à justiça e à proteção de seus direitos fundamentais. Nesse cenário, o direito ao esquecimento ganha especial relevância, pois oferece a possibilidade de reconstrução da identidade em uma sociedade digital que insiste em registrar tudo e perdoar nada.

Portanto, urge uma nova abordagem jurídica, que vá além da moralidade historicamente punitiva e reconheça essas mulheres não apenas como prestadoras de um serviço, mas como sujeitos de direitos, cidadãs dignas de proteção legal. A efetivação desse reconhecimento passa pela aplicação crítica e abrangente do Código Civil, pela proteção da identidade digital como direito da personalidade e pela superação dos preconceitos que historicamente interditaram o acesso dessas mulheres à cidadania plena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAGUAIA NOTÍCIA. Prefeito quer fechar boates de prostituição: 'agora é ordem, chega de casa de luz vermelha'. *Araguaia Notícia*, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://araguaianoticia.com.br/noticia/67636/prefeito-quer-fechar-boates-de-prostituicao-agora-e-ordem-chega-de-casa-de-luz-vermelha>. Acesso em: 28 maio 2025.

BENNER. Código Civil 2022: o que mudou? *Benner Softwares de Gestão*, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://www.benner.com.br/codigo-civil-2022/>. Acesso em: 25 maio 2025. [referência de imagem]

BRAGA, Ruy. O ornitorrinco, de Chico de Oliveira. *YouTube*, 3 out. 2022. Disponível em: <https://youtu.be/IWbKMLvSGbk?si=otqLtY145Coxg8nO>. Acesso em: 25 maio 2025. [referência de imagem]

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRUNA SURFISTINHA. Direção: Marcus Vinicius Baldini. Produção: Rodrigo Castello Branco Teixeira. São Paulo: TV Zero, 2011. 109 min. Disponível em: Prime Video.

DESPENTES, Virginie. *Teoria King Kong*. 1. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2016.

FRAGA, Elizabet Sabina Santos. Os possíveis impactos da regulamentação da prostituição na vida profissional do sexo e na sociedade. *Revista Atenas Humanitas*, Sete Lagoas, v. 1, n. 2, maio 2025.

GONCALVES, Denner. Desigualdade social e acesso à educação. *LinkedIn*, 4 maio 2023. Disponível em:

<https://pt.linkedin.com/pulse/desigualdade-social-e-acesso-%C3%A0-educa%C3%A7%C3%A3o-denner-goncalves>. Acesso em: 25 maio 2025. [referência de imagem]

MAPEAR DIREITO. Ilicitude no Direito Penal: Conceito, Justificantes e Excessos. *Blog Mapear Direito*, 2 fev. 2023. Disponível em: <https://blog.mapeardireito.com.br/direito-penal/ilicitude/>. Acesso em: 25 maio 2025. [referência de imagem]

MARK, Joshua J. A prostituição na Antiga Atenas. *World History Encyclopedia*, 02 jul. 2021. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/2-28/a-prostituicao-na-antiga-atenas/>. Acesso em: 21 maio 2025.

MARTÍN, María. Regulamentação da prostituição confronta prostitutas e feministas radicais. *El País Brasil*, 28 jul. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/28/politica/1469735633_689399.html. Acesso em: 25 maio 2025. [referência de imagem]

NALINI, José Renato. *Justiça e cidadania*. In: PINSKY, Jaime. *Práticas de cidadania*. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2019.

OLIVEIRA, Aléx de. LGPD: o que é e como aplicar na empresa? *Lumiun Blog*, 14 out. 2019. Disponível em: <https://www.lumiun.com/blog/lgpd-o-que-e-e-como-aplicar-na-empresa/>. Acesso em: 25 maio 2025. [referência de imagem]

OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista: O Ornitorrinco*. 1. ed., 4 reimpr. São Paulo: Boitempo, 2013.

PIRES, Suzana. Dona de Si: Corte o machismo do seu ambiente de trabalho. *Forbes Brasil*, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-collab/2021/08/suzana-pires-corte-o-machismo-do-seu-ambiente-de-trabalho/>. Acesso em: 25 maio 2025. [referência de imagem]

REDATOR DA CRIA. LGPD – O que é: impactos na comunicação das marcas. *Cria UFMG*, 5 fev. 2021. Disponível em: <https://criaufmg.com.br/2021/02/05/lgpd-o-que-e-impactos-na-comunicacao-das-marcas/>. Acesso em: 25 maio 2025. [referência de imagem]

RIBEIRO, Ana Caroline Pinheiro; BORGES, Pedro Pereira; MARQUES, Heitor Romero. A romantização da prostituição na era digital. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 8-38, jan./abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v8n1p8-38>.

RODOTÀ, Stefano. *A Vida na Sociedade da Vigilância: a Privacidade Hoje*. 1. ed. São Paulo: Editora Renovar, 2008.

SILVA, Leonardo. Entenda o que é um ato ilícito. *e-Diário Oficial*, 23 nov. 2015. Disponível em: <https://e-diariooficial.com/entenda-o-que-e-ato-ilicito/>. Acesso em: 25 maio 2025. [referência de imagem]

SILVA, Leonardo Mello e. Dois clássicos em um. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 177-180, fev. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/WX43pq7XsJSfJrWJmSTsx9R/>. Acesso em: 21 maio 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092005000100010>.

SINDICELPA. Saiba o que é um Acordo Coletivo e qual a sua importância para as empresas! *SINDICELPA*, 25 mar. 2022. Disponível em: <https://sindicelpa.org.br/saiba-o-que-e-um-acordo-coletivo-e-qual-a-sua-importancia-para-as-empresas/>. Acesso em: 25 maio 2025. [referência de imagem]

SOUSA, Rainer Gonçalves. A prostituição na Antiguidade. *História do Mundo*. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-antiga/a-prostituicao-na-antiguidade.htm>. Acesso em: 21 maio 2025.

SOUSA, Rainer Gonçalves. A prostituição no Renascimento. *História do Mundo*. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/a-prostituicao-no-renascimento.htm>. Acesso em: 21 maio 2025.

SOUTO, Katherinne Dias. Prostituição no Brasil: uma história de luta e invisibilidade longe do fim. *RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 133-136, jan./jun. 2022. DOI: <10.51473/rcmos.v2i1.312>.

TONTINI, Cristina. Manter casa de prostituição é crime? *Jusbrasil*, 8 abr. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/manter-casa-de-prostituicao-e-crime/695532969>. Acesso em: 28 maio 2025. [referência de imagem]

VIANA, Salomão. Você sabe a distinção entre uma cláusula geral e uma regra casuística? *Jusbrasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-sabe-a-distincao-entre-uma-clausula-geral-e-uma-regra-casuistica/168917867>. Acesso em: 21 maio 2025.

VICENZO, Giacomo. O que significa machismo? Entenda o conceito e evite replicá-lo. *UOL Ecoa*, 6 abr. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/04/06/o-que-significa-machismo-entenda-o-conceito-e-evite-replica-lo.htm>. Acesso em: 25 maio 2025. [referência de imagem]